



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 8/2024**  
**Projeto de Lei n.º 08/2024**  
**Processo nº 09/2024**

Conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 08/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO E ARRECADAÇÃO, DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 2.190.000,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação durante o exercício, dentro da Secretaria Municipal de Educação.

O Poder Executivo protocolou a mensagem nº 004/24 que afirma que parte do referido recurso será utilizado para viabilizar a cobertura das quadras das Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs Altair Rosa Corsi Costa, Humberto Brasi, Jorge Bertolazzo Stella e Nelson Neves de Souza, sendo a outra parte para reforma de 02 salas da EMEB Dona Sinhazinha.

O total do recurso será dividido da seguinte forma: **R\$ 1.950.000,00** para as obras de cobertura das quadras e **R\$ 240.000,00** para a reforma.

### II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;*”.

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Neste sentido, conforme informado em reunião conjunta entre o Poder Executivo e as Comissões Permanentes dessa Casa, ocorrida em 09/02/2024, assim como pode ser verificado no próprio texto da propositura, serão utilizadas duas fontes de recurso para esta suplementação, sendo o valor inicial para as coberturas (R\$ 1.950.000,00) recurso próprio destinado a investimentos, e o restante (R\$ 240.000,00) de uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no programa de financiamento denominado FINISA, em remanescente de operação com lei já aprovada nesta Casa (Lei nº 6516/22).

Importante lembrar que se trata de uma ação já em andamento pelo Poder Executivo, sendo as obras de cobertura das quadras já foram concluídas em algumas unidades escolares. Desnecessário dizer que a frequente prática de exercícios com exposição direta à radiação solar, traz inúmeros riscos à saúde, podendo acarretar desde uma insolação temporária e queimaduras, até em casos mais graves, o desenvolvimento de câncer de pele. Portanto, se faz imprescindível que a administração pública viabilize que as aulas de Educação Física sejam feitas em local adequado, com conforto e segurança, sem afetar a saúde das crianças.

O mesmo pensamento pode ser repetido no caso da reforma das salas da EMEB Dona Sinhazinha. O Poder Executivo busca melhorar as condições estruturais das salas da unidade, que acaba de receber alguns alunos oriundos do encerramento das atividades de uma outra escola.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, demonstrando a origem dos valores a serem suplementados e a destinação dos recursos, sendo de grande relevância para melhorar as condições das unidades escolares do município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Verificamos um erro material no Art. 2º do Projeto de Lei, que consta que serão alterados os valores constantes nos anexos V e VI da LDO de 2022, quando deveria ser vinculado à Lei de Diretrizes do ano de 2024, portanto, propomos uma Emenda Modificativa corrigindo a referência do ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



#### IV. Decisão da Relatora

Esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2024.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos, e Atividades Privadas, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2024.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Membro

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Presidente

**VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO**  
Vice-Presidente

**VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente/ Relatora**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y2Y9C688JUMXG247>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y2Y9-C688-JUMX-G247**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - Y2Y9-C688-JUMX-G247